

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 023/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS JOSÉ CARLOS DE LIMA, BENEDITO PEREIRA LIMA E FADA ENCANTADA, CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261001200/2022/SEE, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E PEDAGÓGICAS DAS UNIDADES ESCOLARES.

O Município de São João da Lagoa/MG, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 014/2024, 22 de janeiro de 2024, vem em razão do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão em epígrafe, interposto pela empresa **Pinheiro & Souza Distribuidora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 45.785.473/0001-80, apresentar as suas razões, para ao final, decidir como segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. O edital prevê, no item 4.3 do Título 4, fl. 05, que:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

1.2. Estando o referido pregão marcado para o próximo dia 26/12/2024, e tendo a impugnação aos termos do edital sido enviada pelo endereço eletrônico de acordo com o prazo previsto, clara está sua tempestividade, razão pela qual esta Pregoeira conhece da presente impugnação.

2. DA ALEGAÇÃO

2.1. A impugnante alega resumidamente que, a descrição do objeto, constante do Termo de Referência, apresenta detalhes que comprometem a competitividade da licitação, uma vez que para alguns itens existem dois descritivos diferentes para um mesmo item.

2.2. Alega ainda que, a descrição do objeto compromete o caráter competitivo da licitação, bem como prejudica a formulação correta da proposta de preços.

2.3. Por fim, requer a retificação do Edital na descrição do objeto, excluindo os pontos que não estão claros.

2.4. Em síntese, eis o breve relato dos fatos. Estando a íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, iniciar-se-á, doravante, a apreciação dos termos constantes da mesma.

3. DA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.



Cumpre-nos registrar que este Município de São João da Lagoa/MG, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Impende destacar que o Edital teve como embasamento o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas demandas encaminhadas, sendo que, essa na condição de demandante do processo de contratação, foi consultada sempre que necessário acerca de questões que envolvessem informações de caráter técnico ou que pudessem impactar diretamente nas suas ações.

Encaminhada a impugnação para a equipe de planejamento da secretaria solicitante, foi exarada a seguinte manifestação:

“ Em resposta ao pedido de impugnação do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 023/2024, onde se foi argumentado:

“A descrição do objeto, constante do Termo de Referência, apresenta detalhes que comprometem a competitividade da licitação, uma vez que para alguns itens tem dois descritivos para o mesmo item.

(...)

Inicialmente os itens 4, 6 e 11 fala uma medida e no detalhamento já pedi outras medidas, são detalhes que gera dúvidas a qual produto ofertar. Podendo ser ofertado um produto que não seja o que realmente o município precisa.

(...)

Retificar a descrição do objeto, excluindo os pontos do edital e que não estão claros.”

Venho informar que os itens 04, 06 e 11 realmente estavam com dupla especificação na descrição e, portanto, tiveram que ser retificados. Os outros itens foram verificados, a descrição está correta e foram mantidos.”

Sendo assim, diante do informado pela equipe de planejamento serão necessários ajustes. Então o edital e anexos serão devidamente retificados.

É oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

O objeto da contratação é que ditará qual é a extensão e o volume das exigências e requisitos. Ao definir tal extensão, indiretamente a Administração delimitará quais serão as exigências que os interessados deverão cumprir visando à contratação.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Desta forma, entendemos que a impugnação ora apresentada possui fundamentação ou amparo legal para invalidar o procedimento licitatório, devendo o edital ser retificado quanto a especificação dos itens que ficaram com dupla especificação em sua descrição.



3. DA CONCLUSÃO

Deste modo, presente os requisitos de forma prescritos em lei, diante do posicionamento da equipe de planejamento, acolho os argumentos lançados pela empresa Pinheiro & Souza Distribuidora Ltda e JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, face à necessidade de retificação da descrição do objeto constante do item 1.1. do Termo de Referência e da Minuta do Termo contratual. Assim, o prazo de acolhimento das propostas será devolvido e será designada nova data de abertura do certame. Ademais, diante dos esclarecimentos dados pela equipe de planejamento serão necessários ajustes. Então o edital e anexos serão devidamente retificados.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão está em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Desde já, informamos que o Edital com as alterações será republicado na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, no site municipal e demais órgãos de publicidade oficial.

São João da Lagoa/MG, 19 de dezembro de 2024.

Betânia Saraiva Eulálio
Pregoeira